



Prefeitura do Município de Ouro Fino

LEI Nº 2.163/2006

"Autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais no Município e estabelece outras providências."

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos a empresas ou empreendimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços que realizarem investimentos no Município, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Serão incentivos concedidos nos termos da presente lei:

I – doação ou cessão de imóvel necessário à implantação de unidade industrial, comercial ou de serviços;

II – execução dos serviços de terraplanagem em área adquirida, doada ou cedida, necessários à implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de serviços;

III – execução de obras em vias públicas do Município, objetivando melhorar acesso à empresa, bem como para facilitar o escoamento de produção;

IV – execução de serviços e obras de natureza pública de infra-estrutura, necessárias à implantação ou ampliação de atividade econômica de empresas no município;

V- isenção de tributos municipais;

VI – pagamento de despesas com locação.



Prefeitura do Município de Ouro Fino

Parágrafo único. O previsto nos incisos I, V e VI serão concedidos mediante lei ordinária específica para cada empresa.

Art. 3º. As novas empresas e prestadoras de serviços, para fazer jus aos incentivos previstos nesta lei, deverão:

I – apresentar os projetos completos referentes à implantação da empresa no Município;

II – iniciar suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aprovação dos respectivos projetos de construção, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

III – admitir, preferencialmente, trabalhadores cadastrados em órgão competente da Prefeitura Municipal;

IV – comprovar a adequação de todos os seus procedimentos atinentes à construção de suas instalações, assim como os referentes ao seu processo produtivo às disposições legais estaduais e federais referentes à proteção ambiental, sem prejuízo da legislação municipal de regência;

V – faturar, no Município de Ouro Fino, toda a produção de sua unidade aqui instalada ou ampliada;

VI – não destinar ou utilizar o imóvel cedido ou doado pelo Município para outros fins que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, sem concordância expressa do Poder Executivo Municipal;

VII – não alienar o imóvel, ou parte dele, no período de vigência dos incentivos ou isenções previstos nesta lei, sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, salvo se já houver ocorrido o o devido ressarcimento;



Prefeitura do Município de Ouro Fino

VIII – licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Ouro Fino;

IX – fornecer ao Poder Executivo Municipal, quando solicitada, toda a documentação necessária à apuração do cumprimento das exigências desta lei, assim como permitir a direta fiscalização de suas obrigações para com o Município.

Art. 4º. Para poder se beneficiar dos incentivos previstos nesta lei, a empresa ou prestadora de serviços também deverá proporcionar cursos contínuos destinados à reciclagem profissional, a fim de melhor qualificar trabalhadores para o mercado de trabalho.

Art. 5º. Fica criado o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, que será responsável pela análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos fiscais.

Parágrafo único: O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF terá seu funcionamento e atribuições específicas definidos em Decreto Municipal, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) representante do Departamento de Finanças e Tesouraria;
- III – 01 (um) representante da Coordenadoria de Indústria e Comércio;
- IV – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- V – 01 (um) representante do Departamento de Obras.

Art. 6º. Para a habilitação aos benefícios desta lei, as empresas interessadas deverão protocolar requerimento na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no requerimento de solicitação de incentivos:



Prefeitura do Município de Ouro Fino

I - certidões negativas de débitos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e tributários municipais, estaduais e federais;

II- comprovação de capacidade jurídica da empresa através da apresentação de contrato social, CNPJ e inscrição estadual.

Art. 7º. Os incentivos somente serão concedidos após análise e julgamento das propostas pelo Grupo Executivo e Incentivos Fiscais – GEIF e posterior homologação pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, para a concessão dos benefícios previstos nesta lei, em caso de construção, fará verificação quadrimestral das obras, visando averiguar o cumprimento do cronograma, somente podendo relevar eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior nos termos da legislação civil.

Art. 9º. Todos os benefícios outorgados pela presente lei serão revogados pelo Chefe do Executivo, quando constatado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF qualquer uma das seguintes situações, mesmo que isoladamente:

I – paralisação das atividades por mais de 3 (três) meses consecutivos, por exclusiva responsabilidade da empresa;

II – índices de capacidade ociosa de produção superiores a 60% (sessenta por cento) por mais de 6 (seis) meses, durante o mesmo exercício, após o primeiro ano de funcionamento da empresa;

III – qualquer infração relativa a tributos ou posturas municipais, seja em relação às obrigações principais ou acessórias;

IV – inobservância do cronograma de obras;

V – embaraço à averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, baixar normas de procedimento, julgadas indispensáveis à aplicação



Prefeitura do Município de Ouro Fino

desta lei, objetivando a preservação dos interesses do Município e, também, das empresas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.23.691.0014.2.059.3390.39 e 02.08.23.691.0014.2.059.3390.36.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

